



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2025 – DISPENSA N.º 059/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Maurílio Antônio Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.928.336-xx e do RG n.º M-3.048.839, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0075-83, sediada na Avenida dos Alecrins, n.º 1020, bairro : Distrito Industrial (CDI), em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Coordenador de Desenvolvimento Profissional do SENAT POUSO ALEGRE/MG – Unidade B Nº 34, o Sr. Robson de Freitas Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº xxx.472.466-xx e RG nº MG 14.388.070, SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 059/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de instituição para a realização de cursos voltados à capacitação, atualização e aproveitamento de motoristas vinculados ao Município de Cachoeira de Minas/MG, com foco na qualificação técnica necessária ao exercício das funções de condução de veículos oficiais, conforme exigências legais e operacionais da Administração Pública**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacitação de 50 horas para condutores de transporte coletivo de passageiros.	03	serviço	R\$ 280,00	R\$ 840,00
02	Atualização de 16 horas para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.	04	serviço	R\$ 180,00	R\$ 720,00
03	Atualização de 16 horas para condutores de veículos de transporte de escolares.	03	serviço	R\$ 180,00	R\$ 540,00
04	Atualização de 16 horas para condutores de veículos de transporte emergência.	04	serviço	R\$ 180,00	R\$ 720,00
05	Aproveitamento de 15 horas para condutores de veículos de transporte de emergência.	04	serviço	R\$ 180,00	R\$ 720,00
06	Aproveitamento de 15 horas para condutores para veículos de transporte escolar.	04	serviço	R\$ 180,00	R\$ 720,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.260,00</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 05/12/2025 e encerramento em 04/06/2026, com possibilidade de prorrogação por se tratar de um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

serviço continuado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária de n.º 2.889, de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

- 02.03.01.04.122.0401.2003.3.3.90.39-060.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**5.1.** Pagamento prévio para garantia das inscrições.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como o INPC.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

**7.1.** Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As capacitações poderão ocorrer de forma on-line ou presencial, conforme disponibilidade da contratante e contratada; em casos de capacitação presencial, o local para realização será no seguinte endereço: Av. dos Alecrins, 1020, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG. Os serviços serão conforme agendamento entre as partes.

**8.2.** Após homologação da contratação, os servidores serão solicitados de forma parcial, conforme demanda da secretaria responsável, através de documento intitulado “Solicitação de Fornecimento”.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Marcelo Pinto, Diretor de frotas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

*Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000*

*Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** A contratante deverá comunicar ao contratado, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer a execução do curso, como ausência de participantes, problemas logísticos ou alterações de cronograma;
- 10.1.5.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

### 10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** O contratado será responsável por quaisquer danos causados à contratante ou aos participantes decorrentes de falhas na prestação do serviço;
- 10.2.3.** Garantir a presença de instrutores qualificados e devidamente certificados;
- 10.2.4.** Disponibilizar os materiais didáticos necessários, físicos ou digitais, sem custos adicionais aos participantes;
- 10.2.5.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.6.** O curso deverá ser realizado nas datas, horários e locais definidos, salvo autorização expressa para alterações;
- 10.2.7.** Aplicar avaliações de aprendizagem, quando exigido, e emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos;
- 10.2.8.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.9.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.11.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.12.** Realizar as inspeções conforme previsto pela Portaria 1498/2019, que regulamenta, em nosso estado, o Capítulo XIII da Lei Federal de n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

### 12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

*Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000*

*Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*www.cachoeirademinas.mg.gov.br*

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Documento de Formalização de Demanda.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.0** TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIM SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 05 de dezembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE

Sr. Maurílio Antônio Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

---

Pela CONTRATADA

Sr. Robson de Freitas Pereira

**SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
TRANSPORTE**